CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Keiko Ota)

Altera o artigo 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta as penas aplicadas ao crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado.

Art. 2º O art. 148 do Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§1º - A pena é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de (sessenta) anos;

II – .....

§2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de crimes configura-se um dos mais sérios obstáculos ao desenvolvimento pacífico da sociedade, tal qual observamos quando da prática dos atos de sequestro e cárcere privado, que envolvem a transgressão da liberdade física de uma pessoa que fica à mercê da vontade de outra.

Os comportamentos delineados neste crime apresentam, deste modo, um grave grau de ofensa à integridade física e psicológica da vítima, que em inúmeras vezes levarão bastante tempo para que voltem às suas condições normais, isto é, se um dia tais condições poderão ser restauradas.

Entretanto, atualmente as penas delineadas para esse tipo penal são desproporcionais com o grau de sofrimento impelido ao ser humano vítima desta conduta. Percebam que, na sua forma simples, a prática é nos dia de hoje punida com reclusão de um a três anos, o que permite a aplicação de penas restritivas de direito, configurando assim uma resposta muito frágil perto da gravidade da conduta.

Se permitirmos a manutenção desse artigo da maneira que se encontra hoje, estaremos dizendo para sociedade que o crime compensa, pois os criminosos apostam na certeza de impunidade para os seus delitos, tornando ainda mais latente a sensação de impunidade que paira sobre o povo.

Tais criminosos devem ter uma severa punição a esse comportamento altamente odioso e hediondo. É necessário, pois, uma resposta legislativa a crimes tão graves como este. E a única que vislumbramos no agora é majorar suas penas, a fim de garantir que os criminosos tenham cada vez mais a certeza de que o Estado brasileiro atua de maneira firme e austera na persecução criminal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Keiko Ota
(PSB/SP)